



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

21 JUL 2020

Protocolo: 779/20

Processo: 779/20

Nº

730/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Cria as placas de identificação no âmbito da execução de medidas compensatórias ambientais, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º – Fica obrigado o Estado de Rondônia a identificar a execução de medida compensatória ambiental através de uma placa informativa no local em que a medida está sendo compensada, bem como no local em que o impacto ambiental foi causado.

§1º Quando a compensação ambiental ocorrer por meio da compra e plantio de mudas, a placa de identificação de execução de medida ambiental será obrigatória somente no local em que o impacto foi causado.

§ 2º As placas de identificação de execução de medida compensatória deverão apresentar as seguintes informações:

- I – Identificação do local onde o impacto foi causado;
- II – Identificação do tipo de medida compensatória executada;
- III – Número do processo administrativo junto ao Poder Executivo Estadual;
- IV – Valor correspondente à medida compensatória executada;
- V – Data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;
- VI – Nome da pessoa ou da empresa causadora do impacto ambiental;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

**PROJETO DE LEI**

**AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

VII – Nome da empresa responsável pela execução da medida compensatória;

VIII – Nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia/CREA-RO, bem como do engenheiro responsável técnico pela execução da medida compensatória;

IX – Telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as medidas compensatórias em andamento já obrigadas a implantar as devidas placas de identificação no prazo máximo de 90 dias.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

**PROJETO DE LEI**

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

### **JUSTIFICATIVA**

O princípio da publicidade precisa alcançar as medidas compensatórias executadas no Estado do Rondônia, pois é dever da administração pública dar total transparência a todos os atos que pratica.

A publicidade é um dos 05 (cinco) princípios constitucionais da administração pública, sendo aquele garante que a população sempre tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Atualmente, o cidadão, de forma geral, não tem conhecimento das medidas compensatórias ambientais executadas através da administração estadual, pois só consegue visualizar o dano ambiental, sem saber se houve ou não compensação.

Além disso, no momento da execução das medidas compensatórias, raríssimas vezes há qualquer informação pública do real motivo daquele serviço de manutenção e conservação de áreas verdes, parques urbanos, parque naturais, reflorestamentos, plantios, arborização pública ou a construção de uma ciclovia, por exemplo.

Por vezes, muitas obras públicas são executadas através de medidas compensatórias, sem qualquer placa de identificação ou informação adicional.

Portanto, se faz urgente a transparência na execução das medidas compensatórias ambientais no âmbito do Estado para garantir ao cidadão rondoniense a possibilidade de acompanhamento e fiscalização dessas medidas.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2020.

**EYDER BRASIL**

*Deputado Estadual – PSL*